



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PARTICULAR DE
COMPRA E VENDA N° AMB/032/2009,
FIRMADO ENTRE: **INSTITUTO DE
FLORESTAS DO PARANÁ** e **JOSÉ
BUENO STRESSER & CIA. LTDA-ME**,
NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada como **CONCEDENTE, IFPR ou INSTITUTO**, e de outro lado **JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 01.097.327/0001-96 e Inscrição Estadual n° 901.033.05-61, representada pelo Sr. JOSÉ BUENO STRESSER, RG n° 322.863.72-SSP/PR e CPF n° 536.929.699-53, doravante denominada como **COMPRADORA ou CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/032/2009 e seus Termos Aditivos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga o prazo de retirada do material lenhoso estipulado na cláusula quarta do décimo termo aditivo, de 01/10/2016 a 30/09/2017, podendo este prazo, a critério do INSTITUTO, ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir deste instrumento, a retirada da madeira ocorrerá na forma de **CONCESSÃO FLORESTAL** para exploração de material lenhoso de pinus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O saldo da **CONCESSIONÁRIA** para exploração florestal é de R\$ 207.446,98 (duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O romaneio servirá como prova da retirada do produto objeto desta concessão e para fins de controle para baixa do saldo credor e para todos os fins de direito. O transporte do material lenhoso será acobertado pela nota fiscal emitida pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A medição do material lenhoso obedecerá os critérios estabelecidos em normas técnicas do **IFPR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão de notas fiscais ou documento equivalente para o transporte do produto oriundo desta concessão, bem como a providência dos atos necessários nos órgãos competentes visando a regularização para emissão de notas fiscais.



CA 011/2016 - 11º TA CONTRATO AMB/032/2009


Também é de responsabilidade do proponente vencedor, às suas expensas, a instalação da infraestrutura necessária para emissão de notas fiscais eletrônicas, podendo, caso haja, ser usado o link de internet disponibilizado pelo IFPR.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 032/2009 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de setembro de 2016.

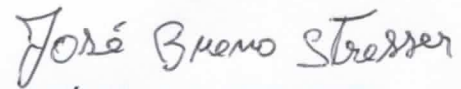


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

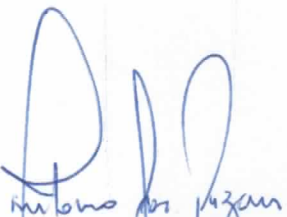
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



JOSÉ BUENO STRESSER
JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA-ME

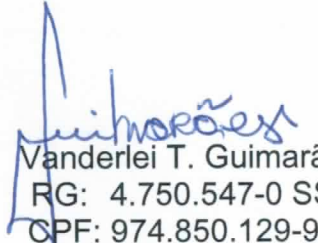


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica IFPR



Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87

TESTEMUNHAS



Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91